



DECRETO Nº 038/2021

Define protocolos sanitários específicos para funcionamento das atividades que menciona, com vistas ao enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, estabelecendo medidas restritivas.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como a alta taxa de ocupação de leitos UTI COVID na região;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de apresentar medidas com a finalidade de manter a economia da população, sobretudo, a sustentação dos estabelecimentos comerciais, os quais são, predominantemente, micro e pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinada aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 08/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DOS BARES E LANCHONETES

Art. 2º. Os bares e lanchonetes deverão funcionar somente com entrega *delivery* ou retirada no local, ficando impedida a entrada de clientes nos estabelecimentos.

§1º. O horário de funcionamento fica limitado de 7h às 20h.

§2º. Fica terminantemente proibido o consumo no balcão e no perímetro de sua calçada.

Art.3º. Os serviços de entrega residencial (*delivery*) poderão funcionar sem limitação de horário.

Art.4º. Após 20h, os estabelecimentos supramencionados, ainda que estejam funcionando com entregas residenciais, deverão permanecer de portas fechadas.

DOS RESTAURANTES

Art. 5º. O funcionamento de restaurantes será realizado com a diminuição de 50% do número de mesas e cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições.

§1º. O horário de funcionamento fica limitado até 15h.

DAS REGRAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, impedida a entrada de clientes no local, com expediente de segunda a sábado, das 07:00 horas às 20 horas, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral provocada pelo Coronavírus – COVID/19.

§1º. O presente dispositivo, em relação à vedação de ingresso no estabelecimento, não se aplica aos supermercados.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar aglomerações e conter a propagação:



- I – controlar o fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações;
- II – é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial;
- III – proceder a limpeza contínua do estabelecimento;
- IV – manter rígido controle para evitar aglomerações nas filas de espera fora do recinto, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a devida demarcação no solo;
- V – disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- VI – garantir que os ambientes de trabalho estejam devidamente ventilados, facilitando a circulação de ar;
- VII – prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VIII – o comércio somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.

DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

Art. 8º. Ficam proibidas as seguintes atividades comerciais:

- I – casa ou salão de eventos de qualquer natureza;
- II – academia de ginástica, pilates, dança e estabelecimentos de condicionamento físico;
- III – quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados;
- IV – esportes realizados em autódromos e similares.

Art. 9º. Fica rigorosamente suspensa a prática de esportes coletivos.

Art.10º. No escopo de evitar aglomerações, fica interdita a pista de corrida localizada no Lago Municipal.

Art. 11º. Fica proibido o funcionamento de clubes, campings e atrativos turísticos explorados por particulares.



DA HOSPEDAGEM EM GERAL

Art. 12º. Os serviços desempenhados por hotéis, pousadas, casas de veraneio e aluguel para temporadas serão permitidos somente para compromissos profissionais, com prévio comprovante, ficando vedada qualquer outro tipo de hospedagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tratando-se de item indispensável para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos.

Art. 14º. As atividades e serviços não elencados neste Decreto continuam com o funcionamento regular, em observância aos atos anteriormente editados.

Art. 15º. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas

Art. 16º. Com o objetivo de denunciar transgressões sobre as normas ora instituídas, bem como a prática de atos tendentes à disseminação da doença, institui-se o Disque Denúncia, o qual poderá ser acionado através dos telefones: (32) 98402-4062 e (32) 3281-1195.

Art. 17º. No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 18º. Fica determinado o funcionamento da Prefeitura Municipal, em caráter excepcional, nos dias 09 a 12 de março de 2021, apenas para expediente interno, sem prejuízo de análise de questões urgentes e inadiáveis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

§1º. Com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoal nas repartições públicas, fica autorizada, a critério da Administração e em cotejo às demandas existentes, a instituição de rodízios de servidores e de *home office*.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de março de 2021, com vigência de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, por igual instrumento, por mais 07 (sete) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lima Duarte, 08 de março de 2021.



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL

1781

1881

LIMA DUARTE